



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: 48 32673215



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PROCESSO Nº 108/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
 REGISTRO DE PREÇOS



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES



Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA LTDA	
CNPJ: 42.952.466/0001-37	(X) ME/ EPP
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 414	
Complemento:	Bairro: Balneário Estreito
Cidade: Florianópolis	UF: Santa Catarina
CEP: 88075-270	Inscrição estadual: Isento
Telefone comercial: (48) 3241-0006	
Representante legal: Luciano da Rocha Fogaça	E-mail*: clinicafogaca@gmail.com
RG: 2.730.084	Emissor: SSP
CPF: 832.575.949-68	
Celular: (48) 9.9627-9010	Data de nasc: 19/09/1972
Responsável Financeiro: Mary Carolinê Valadares da Silva	Telefone: (48) 9.9128 9010
e-mail financeiro: financeiroclinicafogaca@gmail.com	
e-mail (licitacaoclinicafogaca@gmail.com) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	



AUTENTICAÇÃO 351119 Autentico a presente fotocópia, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e conferi e dou fé. Florianópolis, 28 de setembro de 2023. Em test. da validade

Emolumentos R\$ 4,00 (FF); R\$ 1,00 (ISS) R\$ 0,24 - Total: R\$ 5,24 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GMF-41077-PUD3. Confira os dados do ato em: https://br.spf.gov.br



*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

[Handwritten signature]
30



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: 48 32673215



2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
 Vera Lucia Rodrigues - Notária
 Rua Sérgio, 703 - Balneário Estreito
 CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
 (48) 3244-7577 www.cartoriodonestreito.com.br

AUTENTICAÇÃO 351119. Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e contém e dou fé. Florianópolis, 28 de setembro de 2023. Em teste. *[Assinatura]*
 Ementários R\$ 4,83. RJU: R\$ 1,09. ISS R\$ 0,24 - Total: R\$6,16. São Gracia de F. Escalzação do ato em: uec.luc.br/est



[Assinatura]
 Luciano da Rocha Fogaça

42 952 466/0001 - 37
 CLÍNICA FOGAÇA
 LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA EIRELI
 Rua: Osvaldo Cruz, 414
 BALNEÁRIO ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC
 Tel: (48) 3241-0006 - CEP 88075-270

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
Processo Administrativo Nº 108/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 15/09/2023 11:33:22

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/09/2023 13:18:45	CADASTRO DE PROPOSTA	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO
28/09/2023 13:42:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO
29/09/2023 11:43:22	CADASTRO DE PROPOSTA	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
29/09/2023 17:51:48	CADASTRO DE PROPOSTA	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
02/10/2023 14:54:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
02/10/2023 16:25:25	CADASTRO DE PROPOSTA	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA
02/10/2023 17:05:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA
02/10/2023 17:46:31	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
03/10/2023 08:37:28	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia. As propostas foram analisadas e estão classificadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".		
03/10/2023 09:31:16	MENSAGEM	PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

03/10/2023 10:19:05	MENSAGEM	PREGOEIRO
Dando continuidade ao processo, todas as participantes estão habilitadas na sequencia daremos prosseguimento ao processo.		
03/10/2023 10:19:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.		
03/10/2023 10:56:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aos licitantes vencedores do certame, favor encaminhar proposta readequada para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br", podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares, lembrando que Vossa Senhoria ainda pode conceder maior desconto em seu valor final.		
03/10/2023 10:56:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
RESSONÂNCIA MAGNETICA S/ CONTRASTE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: RM	Modelo:
Descrição: RESSONÂNCIA MAGNETICA S/ CONTRASTE			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 420,00	Valor Total: 63.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	071 80.935.885/0001-50	460,00	420,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	019 83.850.164/0001-35	468,33	425,00	1,19	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO				
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
03/10/2023 09:00:24	DISPUTA				
03/10/2023 09:00:24	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			468,33
03/10/2023 09:00:24	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			460,00
03/10/2023 09:00:59	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			459,00
03/10/2023 09:01:29	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			458,00
03/10/2023 09:01:41	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			457,00
03/10/2023 09:01:49	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			456,00
03/10/2023 09:02:02	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			455,00
03/10/2023 09:02:12	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			454,00
03/10/2023 09:06:06	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			452,00
03/10/2023 09:06:19	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			450,00
03/10/2023 09:06:31	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			444,00
03/10/2023 09:06:47	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			443,00
03/10/2023 09:07:20	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			430,00
03/10/2023 09:07:41	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			428,00
03/10/2023 09:07:54	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			425,00
03/10/2023 09:08:06	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			420,00
03/10/2023 09:10:24	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA					
03/10/2023 09:10:24	HABILITAÇÃO				
03/10/2023 10:19:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
03/10/2023 10:49:49	EM ADJUDICAÇÃO				
03/10/2023 10:57:36	ADJUDICADO				

**LOTE 2 - ADJUDICADO
RESSONÂNCIA MAGNETICA COM CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: SERVICOS	Marca: RM	Modelo:
Descrição: RESSONÂNCIA MAGNETICA COM CONTRASTE			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 590,00	Valor Total: 88.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	109 80.935.885/0001-50	630,00	590,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	014 83.850.164/0001-35	636,66	594,00	0,68	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO				
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
03/10/2023 09:00:26	DISPUTA				
03/10/2023 09:00:26	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			636,66
03/10/2023 09:00:26	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			630,00
03/10/2023 09:01:29	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			626,00
03/10/2023 09:01:41	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			625,00
03/10/2023 09:01:49	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			620,00
03/10/2023 09:01:55	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			619,00
03/10/2023 09:02:21	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			615,00
03/10/2023 09:02:41	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			614,00
03/10/2023 09:06:23	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			610,00
03/10/2023 09:06:58	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			605,00
03/10/2023 09:07:37	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			600,00
03/10/2023 09:07:54	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			598,00
03/10/2023 09:08:51	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			597,00
03/10/2023 09:08:51	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
03/10/2023 09:09:07	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			595,00
03/10/2023 09:10:37	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			594,00
03/10/2023 09:10:47	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)			590,00
03/10/2023 09:12:48	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA					
03/10/2023 09:12:49	HABILITAÇÃO				
03/10/2023 10:19:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
03/10/2023 10:49:50	EM ADJUDICAÇÃO				
03/10/2023 10:57:37	ADJUDICADO				

**LOTE 3 - ADJUDICADO
RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: RM	Modelo:
Descrição: RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 629,00	Valor Total: 15.725,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	120 80.935.885/0001-50	760,00	629,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	113 83.850.164/0001-35	768,33	630,00	0,16	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO				
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
03/10/2023 09:00:27	DISPUTA				
03/10/2023 09:00:27	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			768,33
03/10/2023 09:00:27	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			760,00
03/10/2023 09:01:11	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			750,00
03/10/2023 09:02:05	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			749,00
03/10/2023 09:03:25	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			735,00
03/10/2023 09:03:41	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			730,00
03/10/2023 09:06:16	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			720,00
03/10/2023 09:06:35	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			710,00
03/10/2023 09:06:40	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			700,00
03/10/2023 09:07:17	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			698,00
03/10/2023 09:07:29	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			644,00
03/10/2023 09:08:16	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			640,00
03/10/2023 09:08:43	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			635,00
03/10/2023 09:08:43	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
03/10/2023 09:08:54	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			634,00
03/10/2023 09:10:18	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			630,00
03/10/2023 09:10:54	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)			629,00
03/10/2023 09:12:55	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA					
03/10/2023 09:12:55	HABILITAÇÃO				
03/10/2023 10:19:51	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
03/10/2023 10:49:51	EM ADJUDICAÇÃO				
03/10/2023 10:57:37	ADJUDICADO				

**LOTE 4 - ADJUDICADO
RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: SERVICOS	Marca: RM	Modelo:
Descrição: RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 884,00	Valor Total: 22.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	011 80.935.885/0001-50	960,00	884,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	149 83.850.164/0001-35	966,66	885,00	0,11	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO				
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
03/10/2023 09:00:28	DISPUTA				
03/10/2023 09:00:28	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			966,66
03/10/2023 09:00:28	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			960,00
03/10/2023 09:02:31	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			959,00
03/10/2023 09:03:03	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			955,00
03/10/2023 09:03:18	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			950,00
03/10/2023 09:03:52	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			940,00
03/10/2023 09:06:36	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			930,00
03/10/2023 09:07:30	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			920,00
03/10/2023 09:07:45	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			900,00
03/10/2023 09:08:29	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			890,00
03/10/2023 09:08:29	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
03/10/2023 09:09:03	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			898,00
03/10/2023 09:10:06	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA			885,00
03/10/2023 09:11:02	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 011)			884,00
03/10/2023 09:13:02	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA					
03/10/2023 09:13:02	HABILITAÇÃO				
03/10/2023 10:19:52	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
03/10/2023 10:49:52	EM ADJUDICAÇÃO				
03/10/2023 10:57:37	ADJUDICADO				

**LOTE 5 - ADJUDICADO
TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: SERVICOS	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 148,00	Valor Total: 14.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	100 06.879.414/0002-08	250,00	148,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	113 80.935.885/0001-50	280,00	157,00	6,08	Sim
3 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	144 83.850.164/0001-35	281,66	260,00	65,61	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
03/10/2023 09:00:29	DISPUTA
03/10/2023 09:00:30	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 280,00
03/10/2023 09:00:30	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 250,00
03/10/2023 09:00:30	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 281,66
03/10/2023 09:02:28	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 249,00
03/10/2023 09:02:50	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 220,00
03/10/2023 09:03:00	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 270,00
03/10/2023 09:03:13	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 260,00
03/10/2023 09:03:17	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 218,00
03/10/2023 09:03:32	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 210,00
03/10/2023 09:04:04	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 200,00
03/10/2023 09:04:20	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 180,00
03/10/2023 09:04:43	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 170,00
03/10/2023 09:05:03	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 160,00
03/10/2023 09:05:19	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 113) 157,00
03/10/2023 09:05:47	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 148,00
03/10/2023 09:10:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	
03/10/2023 09:10:30	HABILITAÇÃO
03/10/2023 10:19:53	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
03/10/2023 10:49:53	EM ADJUDICAÇÃO
03/10/2023 10:57:37	ADJUDICADO

**LOTE 6 - ADJUDICADO
TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: SERVICOS	Marca: TOMO	Modelo:
Descrição: TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 454,00	Valor Total: 45.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	004	80.935.885/0001-50	465,00	454,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	102	83.850.164/0001-35	465,00	459,00	1,10	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
03/10/2023 09:00:31	DISPUTA
03/10/2023 09:00:31	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 004) 465,00
03/10/2023 09:00:31	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 465,00
03/10/2023 09:02:40	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 463,00
03/10/2023 09:03:29	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 004) 460,00
03/10/2023 09:05:53	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 459,00
03/10/2023 09:10:32	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
PARTICIPANTE 004 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.	
03/10/2023 09:10:32	DESEMPATE
03/10/2023 09:11:16	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 004) 455,00
03/10/2023 09:14:29	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 004) 454,00
03/10/2023 09:15:32	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	
03/10/2023 09:15:32	HABILITAÇÃO
03/10/2023 10:19:54	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
03/10/2023 10:49:54	EM ADJUDICAÇÃO
03/10/2023 10:57:37	ADJUDICADO

**LOTE 7 - ADJUDICADO
TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: PRÓPRIO	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 255,00	Valor Total: 6.375,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
STITUTO DE GESTÃO	058	06.879.414/0002-08	350,00	255,00		Não
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	083	83.850.164/0001-35	381,66	269,00	5,49	Não
3 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	138	80.935.885/0001-50	380,00	270,00	0,37	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
03/10/2023 09:00:33	DISPUTA
03/10/2023 09:00:33	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 381,66
03/10/2023 09:00:33	LANCE CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 138) 380,00
03/10/2023 09:00:33	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 350,00
03/10/2023 09:02:46	LANCE MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA 349,00
03/10/2023 09:03:10	LANCE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE 340,00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:04:15	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	339,00
03/10/2023 09:04:17	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 138)	330,00
03/10/2023 09:04:33	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	312,00
03/10/2023 09:04:36	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	329,00
03/10/2023 09:04:41	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	310,00
03/10/2023 09:04:54	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 138)	300,00
03/10/2023 09:05:05	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	290,00
03/10/2023 09:05:18	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	275,00
03/10/2023 09:05:30	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 138)	270,00
03/10/2023 09:05:39	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	269,00
03/10/2023 09:06:02	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	255,00
03/10/2023 09:10:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Lance vencedor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:10:34	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:54	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:55	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:38	ADJUDICADO		

**LOTE 8 - ADJUDICADO
TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: SERVICOS	Marca: GE Healthcare	Modelo: REVO EVO MID WAUK SKD BRAZIL
Descrição: TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 273,00	Valor Total: 6.825,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	102 83.850.164/0001-35	570,00	273,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	074 80.935.885/0001-50	570,00	550,00	101,47	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO		
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/10/2023 09:00:34	DISPUTA		
03/10/2023 09:00:34	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	570,00
03/10/2023 09:00:34	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 074)	570,00
03/10/2023 09:04:27	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	560,00
03/10/2023 09:05:04	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 074)	550,00
03/10/2023 09:05:28	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	273,00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:10:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA

03/10/2023 09:10:35 HABILITAÇÃO

03/10/2023 10:19:56 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

03/10/2023 10:49:57 EM ADJUDICAÇÃO

03/10/2023 10:57:38 ADJUDICADO

**LOTE 9 - ADJUDICADO
ECODOPLER DE CAROTIDAS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: ECODOPLER DE CAROTIDAS			
C	tidade: 85	Valor Unit.: 150,00	Valor Total: 12.750,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	017	06.879.414/0002-08	220,00	150,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	120	80.935.885/0001-50	245,00	159,00	6,00	Sim
3 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	113	83.850.164/0001-35	245,00	185,00	16,35	Não
4 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	123	42.952.466/0001-37	245,00	198,00	7,03	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21 PUBLICADO

18/09/2023 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

03/10/2023 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

03/10/2023 09:00:35 DISPUTA

03/10/2023 09:00:35	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 123)		245,00
03/10/2023 09:00:35	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		245,00
03/10/2023 09:00:35	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)		245,00
03/10/2023 09:00:35	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE		220,00
03/10/2023 09:04:32	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)		215,00
03/10/2023 09:04:48	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		214,00
03/10/2023 09:04:51	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE		204,00
03/10/2023 09:05:14	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		201,00
03/10/2023 09:05:40	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 123)		198,00
03/10/2023 09:05:46	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		197,00
03/10/2023 09:06:25	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE		190,00
03/10/2023 09:08:29	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		185,00
03/10/2023 09:08:46	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE		174,00
03/10/2023 09:08:46	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
03/10/2023 09:09:20	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE		173,50



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:09:42	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)	173,00
03/10/2023 09:09:51	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	172,00
03/10/2023 09:11:32	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)	170,00
03/10/2023 09:11:47	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	160,00
03/10/2023 09:13:22	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)	159,00
03/10/2023 09:13:45	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	150,00
03/10/2023 09:15:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:15:46	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:58	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:38	ADJUDICADO		

**LOTE 10 - ADJUDICADO
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: GE Healthcare	Modelo:
Descrição: ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 209,00	Valor Total: 25.080,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	050	42.952.466/0001-37	323,33	209,00		Sim
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	111	80.935.885/0001-50	310,00	210,00	0,48	Sim
3 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	066	83.850.164/0001-35	323,33	214,00	1,90	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO		
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/10/2023 09:00:36	DISPUTA		
03/10/2023 09:00:36	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	323,33
03/10/2023 09:00:36	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	310,00
03/10/2023 09:00:36	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	323,33
03/10/2023 09:06:05	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	300,00
03/10/2023 09:09:52	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	298,00
03/10/2023 09:09:52	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/10/2023 09:10:13	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	290,00
03/10/2023 09:11:03	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	322,00
03/10/2023 09:11:20	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	297,00
03/10/2023 09:11:27	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	289,00



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



03/10/2023 09:11:30	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	288,00
03/10/2023 09:11:43	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	285,00
03/10/2023 09:12:18	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	280,00
03/10/2023 09:12:19	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	284,00
03/10/2023 09:12:34	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	275,00
03/10/2023 09:13:00	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	273,00
03/10/2023 09:13:11	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	270,00
03/10/2023 09:13:19	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	268,00
03/10/2023 09:13:37	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	265,00
03/10/2023 09:14:01	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	260,00
03/10/2023 09:14:12	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	258,00
03/10/2023 09:14:20	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	257,00
03/10/2023 09:14:35	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	255,00
03/10/2023 09:14:45	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	253,00
03/10/2023 09:15:05	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	251,00
03/10/2023 09:15:24	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	250,00
03/10/2023 09:15:34	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	249,00
03/10/2023 09:15:45	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	247,00
03/10/2023 09:15:54	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	245,00
03/10/2023 09:16:10	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	244,00
03/10/2023 09:16:22	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	242,00
03/10/2023 09:17:16	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	241,00
03/10/2023 09:17:25	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	239,00
03/10/2023 09:17:29	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	240,00
03/10/2023 09:17:32	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	235,00
03/10/2023 09:17:40	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	232,00
03/10/2023 09:17:48	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	234,00
03/10/2023 09:19:03	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	231,00
03/10/2023 09:19:28	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	215,00
03/10/2023 09:20:05	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	214,00
03/10/2023 09:20:24	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	213,00
03/10/2023 09:20:41	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	212,00
03/10/2023 09:20:51	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	211,00
03/10/2023 09:22:01	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 111)	210,00
03/10/2023 09:22:11	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 050)	209,00
03/10/2023 09:24:12	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA			
03/10/2023 09:24:12	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:58	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:39	ADJUDICADO		

LOTE 11 - ADJUDICADO
TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: Imbramed Master	Modelo:
Descrição: TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 148,00	Valor Total: 17.760,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	082 42.952.466/0001-37	213,33	148,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	133 83.850.164/0001-35	213,33	163,00	10,14	Não
3 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	120 80.935.885/0001-50	210,00	204,00	25,15	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO			
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
03/10/2023 09:00:37	DISPUTA			
03/10/2023 09:00:37	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)		210,00
03/10/2023 09:00:37	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		213,33
03/10/2023 09:00:37	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		213,33
03/10/2023 09:06:19	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		205,00
03/10/2023 09:09:59	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 120)		204,00
03/10/2023 09:09:59	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
03/10/2023 09:10:21	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		200,00
03/10/2023 09:11:57	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		199,00
03/10/2023 09:12:09	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		195,00
03/10/2023 09:12:45	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		194,00
03/10/2023 09:13:00	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		185,00
03/10/2023 09:13:53	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		184,00
03/10/2023 09:14:05	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		183,00
03/10/2023 09:14:28	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		182,00
03/10/2023 09:14:45	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		180,00
03/10/2023 09:15:33	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		179,00
03/10/2023 09:15:45	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		178,00
03/10/2023 09:16:19	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		175,00
03/10/2023 09:16:31	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		173,00
03/10/2023 09:16:41	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		170,00
03/10/2023 09:16:52	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		168,00
03/10/2023 09:17:46	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		166,00
03/10/2023 09:17:54	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		164,00
03/10/2023 09:19:36	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA		163,00
03/10/2023 09:20:00	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 082)		148,00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:22:00 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

03/10/2023 09:22:00 **HABILITAÇÃO**

03/10/2023 10:19:58 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

03/10/2023 10:49:59 **EM ADJUDICAÇÃO**

03/10/2023 10:57:40 **ADJUDICADO**

**LOTE 12 - ADJUDICADO
HOLTER 24 H**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12 Unidade: UNIDADE Marca: Cardio Light Modelo:
 Descrição: HOLTER 24 H
 Quantidade: 120 Valor Unit.: 135,00 Valor Total: 16.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	115	42.952.466/0001-37	216,66	135,00		Sim
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	131	83.850.164/0001-35	216,66	151,00	11,85	Não
3 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	109	80.935.885/0001-50	210,00	167,00	10,60	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21 **PUBLICADO**

18/09/2023 09:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

03/10/2023 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

03/10/2023 09:00:37 **DISPUTA**

03/10/2023 09:00:37 **LANCE** CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109) **210,00**

03/10/2023 09:00:37 **LANCE** MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA **216,66**

03/10/2023 09:00:37 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **216,66**

03/10/2023 09:06:26 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **205,00**

03/10/2023 09:10:05 **LANCE** CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109) **204,00**

03/10/2023 09:10:05 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

03/10/2023 09:10:51 **LANCE** MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA **203,00**

03/10/2023 09:11:00 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **200,00**

03/10/2023 09:11:47 **LANCE** MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA **199,00**

03/10/2023 09:11:59 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **195,00**

03/10/2023 09:12:37 **LANCE** MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA **194,00**

03/10/2023 09:12:48 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **190,00**

03/10/2023 09:13:12 **LANCE** MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA **188,00**

03/10/2023 09:13:28 **LANCE** LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115) **180,00**

03/10/2023 09:13:30 **LANCE** CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109) **187,00**

03/10/2023 09:14:04 **LANCE** CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109) **179,00**



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:14:12	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	175,00
03/10/2023 09:14:27	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	173,00
03/10/2023 09:14:35	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	170,00
03/10/2023 09:14:57	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	168,00
03/10/2023 09:15:52	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	165,00
03/10/2023 09:15:55	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 109)	167,00
03/10/2023 09:16:07	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	163,00
03/10/2023 09:16:31	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	160,00
03/10/2023 09:16:44	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	158,00
03/10/2023 09:16:54	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	157,00
03/10/2023 09:17:02	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	155,00
03/10/2023 09:17:58	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	154,00
03/10/2023 09:18:06	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	152,00
03/10/2023 09:19:30	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	151,00
03/10/2023 09:19:44	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 115)	135,00
03/10/2023 09:21:45	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA			
03/10/2023 09:21:45	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:58	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:59	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:43	ADJUDICADO		

**LOTE 13 - ADJUDICADO
ULTRASSOM DOPLER VENOSA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: ULTRASSOM DOPLER VENOSA			
Quantidade: 90	Valor Unit.: 210,00	Valor Total: 18.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	008 06.879.414/0002-08	245,00	210,00		Não
2 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	140 83.850.164/0001-35	270,00	219,00	4,29	Não
3 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	016 42.952.466/0001-37	270,00	244,00	11,42	Sim
4 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	023 80.935.885/0001-50	270,00	270,00	10,66	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
03/10/2023 09:00:37	DISPUTA



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



03/10/2023 09:00:37	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 023)	270,00
03/10/2023 09:00:37	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	245,00
03/10/2023 09:00:37	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	270,00
03/10/2023 09:00:37	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 016)	270,00
03/10/2023 09:06:39	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 016)	244,00
03/10/2023 09:06:55	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	220,00
03/10/2023 09:09:26	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	219,00
03/10/2023 09:09:26	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/10/2023 09:09:37	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	210,00
03/10/2023 09:11:37	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:11:37	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:58	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:59	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:45	ADJUDICADO		

LOTE 14 - ADJUDICADO
ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL			
Quantidade: 90	Valor Unit.: 205,00	Valor Total: 18.450,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	118	06.879.414/0002-08	245,00	205,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	127	80.935.885/0001-50	270,00	209,00	1,95	Sim
3 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	138	42.952.466/0001-37	270,00	225,00	7,66	Sim
ED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	136	83.850.164/0001-35	270,00	240,00	6,67	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO		
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/10/2023 09:00:38	DISPUTA		
03/10/2023 09:00:38	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	270,00
03/10/2023 09:00:38	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 127)	270,00
03/10/2023 09:00:38	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	245,00
03/10/2023 09:00:38	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 138)	270,00
03/10/2023 09:03:39	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	240,00
03/10/2023 09:03:58	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	227,00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:06:49	LANCE	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA (PARTICIPANTE 138)	225,00
03/10/2023 09:07:10	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	213,00
03/10/2023 09:10:37	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 127)	212,00
03/10/2023 09:10:37	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/10/2023 09:11:01	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	210,00
03/10/2023 09:12:02	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 127)	209,00
03/10/2023 09:12:27	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	205,00
03/10/2023 09:14:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 127 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
03/10/2023 09:14:28	DESEMPATE		
03/10/2023 09:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:19:28	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:59	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:49:59	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:46	ADJUDICADO		

**LOTE 15 - ADJUDICADO
CONTRASTE PRIMOVIST**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: Bayer / Bracco	Modelo: Primovist / Multihense
Descrição: CONTRASTE PRIMOVIST			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 550,00	Valor Total: 11.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA	011 83.850.164/0001-35	550,00	550,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	055 80.935.885/0001-50	550,00	550,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO		
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/10/2023 09:00:39	DISPUTA		
03/10/2023 09:00:39	LANCE	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	550,00
03/10/2023 09:00:39	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 055)	550,00
03/10/2023 09:10:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.			
03/10/2023 09:10:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 055 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
03/10/2023 09:10:39	DESEMPATE		



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

03/10/2023 09:15:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA

03/10/2023 09:15:40 HABILITAÇÃO

03/10/2023 10:19:59 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

03/10/2023 10:49:59 EM ADJUDICAÇÃO

03/10/2023 10:57:46 ADJUDICADO

LOTE 16 - ADJUDICADO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: ENDOSCOPIA DIGESTIVA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 295,00	Valor Total: 29.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	038 06.879.414/0002-08	400,00	295,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	084 80.935.885/0001-50	400,00	299,00	1,36	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21 PUBLICADO

18/09/2023 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

03/10/2023 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

03/10/2023 09:00:39 DISPUTA

03/10/2023 09:00:39	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	400,00
03/10/2023 09:00:39	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	400,00
03/10/2023 09:00:58	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	390,00
03/10/2023 09:10:24	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	380,00
03/10/2023 09:10:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/10/2023 09:10:49	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	370,00
03/10/2023 09:11:50	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	369,00
03/10/2023 09:12:17	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	360,00
03/10/2023 09:12:28	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	358,00
03/10/2023 09:12:39	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	350,00
03/10/2023 09:12:56	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	349,00
03/10/2023 09:13:15	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	340,00
03/10/2023 09:13:45	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	339,00
03/10/2023 09:14:10	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	330,00
03/10/2023 09:14:55	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	329,00
03/10/2023 09:15:08	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	325,00
03/10/2023 09:15:35	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	324,00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:16:07	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	320,00
03/10/2023 09:16:44	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	319,00
03/10/2023 09:17:09	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	315,00
03/10/2023 09:18:00	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	314,00
03/10/2023 09:18:31	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	310,00
03/10/2023 09:18:52	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	309,00
03/10/2023 09:19:38	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	308,00
03/10/2023 09:20:17	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	307,00
03/10/2023 09:20:45	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	305,00
03/10/2023 09:21:00	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	304,00
03/10/2023 09:21:24	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	303,00
03/10/2023 09:21:34	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	302,00
03/10/2023 09:21:51	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	300,00
03/10/2023 09:22:54	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 084)	299,00
03/10/2023 09:23:37	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	295,00
03/10/2023 09:25:37	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 084 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
03/10/2023 09:25:37	DESEMPATE		
03/10/2023 09:30:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:30:38	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:19:59	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:50:01	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:47	ADJUDICADO		

**LOTE 17 - ADJUDICADO
COLONOSCOPIA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17	Unidade: SERVICOS	Marca: PROPRIO	Modelo: PROPRIO
Descrição: COLONOSCOPIA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 455,00	Valor Total: 45.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE GESTÃO	074 06.879.414/0002-08	710,00	455,00		Não
2 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS	123 80.935.885/0001-50	720,00	460,00	1,10	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/09/2023 11:33:21	PUBLICADO
18/09/2023 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
03/10/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



03/10/2023 09:00:40	DISPUTA		
03/10/2023 09:00:40	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	720,00
03/10/2023 09:00:40	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	710,00
03/10/2023 09:10:13	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	700,00
03/10/2023 09:10:13	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/10/2023 09:10:33	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	650,00
03/10/2023 09:11:40	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	649,00
03/10/2023 09:12:01	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	640,00
03/10/2023 09:12:36	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	638,00
03/10/2023 09:12:47	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	620,00
03/10/2023 09:13:04	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	619,00
03/10/2023 09:13:21	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	600,00
03/10/2023 09:13:55	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	559,00
03/10/2023 09:14:17	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	550,00
03/10/2023 09:15:05	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	549,00
03/10/2023 09:15:17	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	540,00
03/10/2023 09:15:45	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	539,00
03/10/2023 09:16:18	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	530,00
03/10/2023 09:16:51	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	529,00
03/10/2023 09:17:24	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	520,00
03/10/2023 09:18:05	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	519,00
03/10/2023 09:18:22	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	500,00
03/10/2023 09:18:42	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	499,00
03/10/2023 09:19:04	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	490,00
03/10/2023 09:19:28	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	489,00
03/10/2023 09:19:55	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	485,00
03/10/2023 09:20:13	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	484,00
03/10/2023 09:21:18	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	480,00
03/10/2023 09:21:46	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	479,00
03/10/2023 09:22:00	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	475,00
03/10/2023 09:22:45	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	474,00
03/10/2023 09:22:58	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	470,00
03/10/2023 09:23:26	LANCE	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	460,00
03/10/2023 09:23:45	LANCE	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	455,00
03/10/2023 09:25:45	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 123 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
03/10/2023 09:25:46	DESEMPATE		
03/10/2023 09:30:46	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE			
03/10/2023 09:30:46	HABILITAÇÃO		
03/10/2023 10:20:00	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/10/2023 10:50:01	EM ADJUDICAÇÃO		
03/10/2023 10:57:48	ADJUDICADO		



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**



PREGOEIRO: FERNANDO SENS

EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

Processo Administrativo Nº 108/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 15/09/2023 11:33:22

LOTE 1 - RESSONÂNCIA MAGNETICA S/ CONTRASTE

03/10/2023 09:00:24	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	468.33
03/10/2023 09:00:24	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	460.00
03/10/2023 09:00:59	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	459.00
03/10/2023 09:01:29	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	458.00
03/10/2023 09:01:41	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	457.00
03/10/2023 09:01:49	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	456.00
03/10/2023 09:02:02	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	455.00
03/10/2023 09:02:12	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	454.00
03/10/2023 09:06:06	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	V. JO	452.00
03/10/2023 09:06:19	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	450.00
03/10/2023 09:06:31	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	444.00
03/10/2023 09:06:47	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	443.00
03/10/2023 09:07:20	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	430.00
03/10/2023 09:07:41	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	428.00
03/10/2023 09:07:54	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	425.00
03/10/2023 09:08:06	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	420.00

LOTE 2 - RESSONÂNCIA MAGNETICA COM CONTRASTE

03/10/2023 09:00:26	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	636.66
03/10/2023 09:00:26	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	630.00
03/10/2023 09:01:29	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	626.00
03/10/2023 09:01:41	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	625.00
03/10/2023 09:01:49	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	620.00
03/10/2023 09:01:55	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	619.00
03/10/2023 09:02:21	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	615.00
03/10/2023 09:02:41	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	614.00
03/10/2023 09:06:23	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	610.00
03/10/2023 09:06:58	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	605.00
03/10/2023 09:07:37	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	600.00
03/10/2023 09:07:54	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	598.00
03/10/2023 09:08:51	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	597.00
03/10/2023 09:09:07	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	595.00
03/10/2023 09:10:37	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	594.00
03/10/2023 09:10:47	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	590.00
LOTE 3 - RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE			
03/10/2023 09:00:27	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	768.33
03/10/2023 09:00:27	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	760.00
03/10/2023 09:01:11	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	750.00
03/10/2023 09:02:05	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	749.00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:03:25	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	735.00
03/10/2023 09:03:41	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	730.00
03/10/2023 09:06:16	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	720.00
03/10/2023 09:06:35	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	710.00
03/10/2023 09:06:40	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	700.00
03/10/2023 09:07:17	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	698.00
03/10/2023 09:07:29	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	644.00
03/10/2023 09:08:16	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	640.00
03/10/2023 09:08:43	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	635.00
03/10/2023 09:08:54	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	634.00
03/10/2023 09:10:18	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	630.00
03/10/2023 09:10:54	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	629.00
LOTE 4 - RESSONÂNCIA MAGNETICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE			
03/10/2023 09:00:28	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	966.66
03/10/2023 09:00:28	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	960.00
03/10/2023 09:02:31	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	959.00
03/10/2023 09:03:03	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	955.00
03/10/2023 09:03:18	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	950.00
03/10/2023 09:03:52	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	940.00
03/10/2023 09:06:36	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	930.00
03/10/2023 09:07:30	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	920.00

03/10/2023 09:07:45	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	900.00
03/10/2023 09:08:29	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	890.00
03/10/2023 09:09:03	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	898.00
03/10/2023 09:10:06	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	885.00
03/10/2023 09:11:02	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	884.00
LOTE 5 - TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE			
03/10/2023 09:00:30	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	250.00
03/10/2023 09:00:30	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	281.66
03/10/2023 09:00:30	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	280.00
03/10/2023 09:02:28	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	249.00
03/10/2023 09:02:50	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	220.00
03/10/2023 09:03:00	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	270.00
03/10/2023 09:03:13	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	260.00
03/10/2023 09:03:17	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	218.00
03/10/2023 09:03:32	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	210.00
03/10/2023 09:04:04	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	200.00
03/10/2023 09:04:20	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	180.00
03/10/2023 09:04:43	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	170.00
03/10/2023 09:05:03	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	160.00
03/10/2023 09:05:19	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	157.00
03/10/2023 09:05:47	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	148.00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

LOTE 6 - TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE

03/10/2023 09:00:31	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	465.00
03/10/2023 09:00:31	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	465.00
03/10/2023 09:02:40	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	463.00
03/10/2023 09:03:29	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	460.00
03/10/2023 09:05:53	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	459.00
03/10/2023 09:11:16	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	455.00
03/10/2023 09:14:29	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	454.00

**LOTE 7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN
TOTAL SEM CONTRASTE**

03/10/2023 09:00:33	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	350.00
03/10/2023 09:00:33	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	381.66
03/10/2023 09:00:33	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	380.00
03/10/2023 09:02:46	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	349.00
03/10/2023 09:03:10	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	340.00
03/10/2023 09:04:15	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	339.00
03/10/2023 09:04:17	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	330.00
03/10/2023 09:04:33	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	312.00
03/10/2023 09:04:36	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	329.00
03/10/2023 09:04:41	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	310.00
03/10/2023 09:04:54	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	300.00

03/10/2023 09:05:05	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	290.00
03/10/2023 09:05:18	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	275.00
03/10/2023 09:05:30	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	270.00
03/10/2023 09:05:39	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	269.00
03/10/2023 09:06:02	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	255.00

**LOTE 8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN
TOTAL COM CONTRASTE**

03/10/2023 09:00:34	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	570.00
03/10/2023 09:00:34	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	570.00
03/10/2023 09:04:27	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	560.00
03/10/2023 09:05:04	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	550.00
03/10/2023 09:05:28	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	273.00

LOTE 9 - ECODOPLER DE CAROTIDAS

03/10/2023 09:00:35	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	220.00
03/10/2023 09:00:35	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	245.00
03/10/2023 09:00:35	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	245.00
03/10/2023 09:00:35	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	245.00
03/10/2023 09:04:32	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	215.00
03/10/2023 09:04:48	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	214.00
03/10/2023 09:04:51	INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	VÁLIDO	204.00
03/10/2023 09:05:14	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	201.00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:05:40 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 198.00	03/10/2023 09:11:27 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 289.00
03/10/2023 09:05:46 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 197.00	03/10/2023 09:11:30 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 288.00
03/10/2023 09:06:25 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 190.00	03/10/2023 09:11:43 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 285.00
03/10/2023 09:08:29 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 185.00	03/10/2023 09:12:18 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 280.00
03/10/2023 09:08:46 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 174.00	03/10/2023 09:12:19 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 284.00
03/10/2023 09:09:20 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 173.50	03/10/2023 09:12:34 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 275.00
03/10/2023 09:09:42 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 173.00	03/10/2023 09:13:00 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 273.00
03/10/2023 09:09:51 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 172.00	03/10/2023 09:13:11 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 270.00
03/10/2023 09:11:32 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 170.00	03/10/2023 09:13:19 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 268.00
03/10/2023 09:11:47 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 160.00	03/10/2023 09:13:37 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 265.00
03/10/2023 09:13:22 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 159.00	03/10/2023 09:14:01 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 260.00
03/10/2023 09:13:45 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 150.00	03/10/2023 09:14:12 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 258.00
LOTE 10 - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	
03/10/2023 09:00:36 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 323.33	03/10/2023 09:14:20 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 257.00
03/10/2023 09:00:36 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 310.00	03/10/2023 09:14:35 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 255.00
03/10/2023 09:00:36 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 323.33	03/10/2023 09:14:45 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 253.00
03/10/2023 09:06:05 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 300.00	03/10/2023 09:15:05 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 251.00
03/10/2023 09:09:52 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 298.00	03/10/2023 09:15:24 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 250.00
03/10/2023 09:10:13 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 290.00	03/10/2023 09:15:34 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 249.00
03/10/2023 09:11:03 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 322.00	03/10/2023 09:15:45 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 247.00
03/10/2023 09:11:20 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 297.00	03/10/2023 09:15:54 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 245.00
	03/10/2023 09:16:10 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 244.00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:16:22	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	242.00
03/10/2023 09:17:16	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	241.00
03/10/2023 09:17:25	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	239.00
03/10/2023 09:17:29	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	240.00
03/10/2023 09:17:32	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	235.00
03/10/2023 09:17:40	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	232.00
03/10/2023 09:17:48	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	234.00
03/10/2023 09:19:03	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	231.00
03/10/2023 09:19:28	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	215.00
03/10/2023 09:20:05	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	214.00
03/10/2023 09:20:24	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	213.00
03/10/2023 09:20:41	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	212.00
03/10/2023 09:20:51	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	211.00
03/10/2023 09:22:01	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	210.00
03/10/2023 09:22:11	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	209.00
LOTE 11 - TESTE DE ESFORCO/ TESTE ERGOMETRICO			
03/10/2023 09:00:37	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	213.33
03/10/2023 09:00:37	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	213.33
03/10/2023 09:00:37	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	210.00
03/10/2023 09:06:19	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	205.00
03/10/2023 09:09:59	CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA	VÁLIDO	204.00
03/10/2023 09:10:21	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	200.00

03/10/2023 09:11:57	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	199.00
03/10/2023 09:12:09	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	195.00
03/10/2023 09:12:45	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	194.00
03/10/2023 09:13:00	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	185.00
03/10/2023 09:13:53	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	184.00
03/10/2023 09:14:05	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	183.00
03/10/2023 09:14:28	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	182.00
03/10/2023 09:14:45	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	180.00
03/10/2023 09:15:33	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	179.00
03/10/2023 09:15:45	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	178.00
03/10/2023 09:16:19	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	175.00
03/10/2023 09:16:31	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	173.00
03/10/2023 09:16:41	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	170.00
03/10/2023 09:16:52	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	168.00
03/10/2023 09:17:46	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	166.00
03/10/2023 09:17:54	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	164.00
03/10/2023 09:19:36	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	163.00
03/10/2023 09:20:00	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	148.00
LOTE 12 - HOLTER 24 H			
03/10/2023 09:00:37	MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA	VÁLIDO	216.66
03/10/2023 09:00:37	LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	VÁLIDO	216.66



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:00:37 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 210.00	03/10/2023 09:16:44 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 158.00	
03/10/2023 09:06:26 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 205.00	03/10/2023 09:16:54 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 157.00	
03/10/2023 09:10:05 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 204.00	03/10/2023 09:17:02 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 155.00	
03/10/2023 09:10:51 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 203.00	03/10/2023 09:17:58 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 154.00	
03/10/2023 09:11:00 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 200.00	03/10/2023 09:18:06 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 152.00	
03/10/2023 09:11:47 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 199.00	03/10/2023 09:19:30 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 151.00	
03/10/2023 09:11:59 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 195.00	03/10/2023 09:19:44 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 135.00	
03/10/2023 09:12:37 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 194.00	LOTE 13 - ULTRASSOM DOPLER VENOSA	
03/10/2023 09:12:48 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 190.00	03/10/2023 09:00:37 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 245.00	
03/10/2023 09:13:12 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 188.00	03/10/2023 09:00:37 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 270.00	
03/10/2023 09:13:28 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 180.00	03/10/2023 09:00:37 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 270.00	
03/10/2023 09:13:30 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 187.00	03/10/2023 09:00:37 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 270.00	
03/10/2023 09:14:04 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 179.00	03/10/2023 09:06:39 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 244.00	
03/10/2023 09:14:12 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 175.00	03/10/2023 09:06:55 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 220.00	
03/10/2023 09:14:27 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 173.00	03/10/2023 09:09:26 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 219.00	
03/10/2023 09:14:35 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 170.00	03/10/2023 09:09:37 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 210.00	
03/10/2023 09:14:57 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 168.00	LOTE 14 - ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL	
03/10/2023 09:15:52 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 165.00	03/10/2023 09:00:38 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 270.00	
03/10/2023 09:15:55 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 167.00	03/10/2023 09:00:38 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 245.00	
03/10/2023 09:16:07 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 163.00	03/10/2023 09:00:38 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 270.00	
03/10/2023 09:16:31 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 160.00	03/10/2023 09:00:38 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 270.00	



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:03:39 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 240.00	03/10/2023 09:12:56 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 349.00
03/10/2023 09:03:58 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 227.00	03/10/2023 09:13:15 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 340.00
03/10/2023 09:06:49 LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA VÁLIDO 225.00	03/10/2023 09:13:45 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 339.00
03/10/2023 09:07:10 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 213.00	03/10/2023 09:14:10 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 330.00
03/10/2023 09:10:37 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 212.00	03/10/2023 09:14:55 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 329.00
03/10/2023 09:11:01 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 210.00	03/10/2023 09:15:08 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 325.00
03/10/2023 09:12:02 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 209.00	03/10/2023 09:15:35 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 324.00
03/10/2023 09:12:27 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 205.00	03/10/2023 09:16:07 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 320.00
LOTE 15 - CONTRASTE PRIMOVIST	
03/10/2023 09:00:39 MED NUCLEAR - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO LTDA VÁLIDO 550.00	03/10/2023 09:16:44 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 319.00
03/10/2023 09:00:39 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 550.00	03/10/2023 09:17:09 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 315.00
LOTE 16 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA	
03/10/2023 09:00:39 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 400.00	03/10/2023 09:18:00 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 314.00
03/10/2023 09:00:39 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 400.00	03/10/2023 09:18:31 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 310.00
03/10/2023 09:00:58 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 390.00	03/10/2023 09:18:52 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 309.00
03/10/2023 09:10:24 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 380.00	03/10/2023 09:19:38 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 308.00
03/10/2023 09:10:49 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 370.00	03/10/2023 09:20:17 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 307.00
03/10/2023 09:11:50 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 369.00	03/10/2023 09:20:45 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 305.00
03/10/2023 09:12:17 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 360.00	03/10/2023 09:21:00 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 304.00
03/10/2023 09:12:28 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 358.00	03/10/2023 09:21:24 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 303.00
03/10/2023 09:12:39 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 350.00	03/10/2023 09:21:34 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 302.00
	03/10/2023 09:21:51 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE VÁLIDO 300.00
	03/10/2023 09:22:54 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA VÁLIDO 299.00



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

03/10/2023 09:23:37 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 295.00

LOTE 17 - COLONOSCOPIA

03/10/2023 09:00:40 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 720.00

03/10/2023 09:00:40 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 710.00

03/10/2023 09:10:13 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 700.00

03/10/2023 09:10:33 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 650.00

03/10/2023 09:11:40 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 649.00

03/10/2023 09:12:01 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 640.00

03/10/2023 09:12:36 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 638.00

03/10/2023 09:12:47 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 620.00

03/10/2023 09:13:04 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 619.00

03/10/2023 09:13:21 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 600.00

03/10/2023 09:13:55 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 559.00

03/10/2023 09:14:17 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 550.00

03/10/2023 09:15:05 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 549.00

03/10/2023 09:15:17 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 540.00

03/10/2023 09:15:45 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 539.00

03/10/2023 09:16:18 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 530.00

03/10/2023 09:16:51 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 529.00

03/10/2023 09:17:24 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 520.00

03/10/2023 09:18:05 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 519.00

03/10/2023 09:18:22 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 500.00

03/10/2023 09:18:42 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 499.00

03/10/2023 09:19:04 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 490.00

03/10/2023 09:19:28 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 489.00

03/10/2023 09:19:55 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 485.00

03/10/2023 09:20:13 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 484.00

03/10/2023 09:21:18 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 480.00

03/10/2023 09:21:46 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 479.00

03/10/2023 09:22:00 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 475.00

03/10/2023 09:22:45 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 474.00

03/10/2023 09:22:58 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 470.00

03/10/2023 09:23:26 CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA
VÁLIDO 460.00

03/10/2023 09:23:45 INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE
VÁLIDO 455.00

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	150	UN	Ressonância magnética sem contraste	R\$420,00	R\$ 63.000,00
2	150	UN	Ressonância magnética com contraste	R\$ 590,00	R\$ 88.500,00
3	25	UN	Ressonância magnética do abdômen total sem contraste	R\$ 629,00	R\$ 15.725,00
4	25	UN	Ressonância magnética do abdômen total com contraste	R\$ 884,00	R\$ 22.100,00
6	100	UN	Tomografia computadorizada com contraste	R\$ 454,00	R\$ 45.400,00

Preço total: R\$ 234.725,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Validade da Proposta: 90 (Noventa dias)

Prazo de Entrega: Conforme agendamentos.

Local realização exames: Rua Leoberto Leal, N° 244, Tijucas-SC

DADOS DA LICITANTE

Razão Social: Clinivati Clinica do Vale de Tijucas

Endereço: Rua Leoberto Leal, N° 244, Tijucas-SC, CEP: 88.200-000

CNPJ: 80.935.885/0001-50

Fone: (48) 3641-2900

Banco: 001 **Agencia:** 2723-5 **Conta Corrente:** 6581-1

Responsável pela assinatura contrato: Antônio Olímpio Pacheco Sócio-Administrador, CPF: 077.899.049-49

Tijucas-SC, 03 de Outubro de 2023.

CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS
LTDA:80935885000150
50

Assinado de forma digital por
CLINIVATI CLINICA DO VALE
DE TIJUCAS
LTDA:80935885000150
Dados: 2023.10.03 11:24:26
-03'00'

CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS - RETIFICADA

PROCESSO Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 03/10/2023 às 09:00h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

LOTE	ITEM	EXAME	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	PRÓPRIA	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00
7	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ADBÔMEN TOTAL SEM CONTRASTE	PRÓPRIA	25	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
9	9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	PRÓPRIA	85	R\$ 150,00	R\$ 12.750,00
13	13	ULTRASSOM DOPLER VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR (UNILATERAL)	PRÓPRIA	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
14	14	ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR (UNILATERAL)	PRÓPRIA	90	R\$ 205,00	R\$ 18.450,00
16	16	ENDOSCOPIA	PRÓPRIA	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
17	17	COLONOSCOPIA	PRÓPRIA	100	R\$ 455,00	R\$ 45.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 146.275,00	

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

AGÊNCIA: 2723-5



IGAPS
INSTITUTO
Tijucas - SC



CONTA CORRENTE: 33411-1

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS.

Tijucas, 03 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS MARCELINO

Data: 03/10/2023 10:45:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Geral
Hospital São José/ IGAPS

Atenciosamente,
Marcos Marcelino

Diretor Geral

RG: 4985966

Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS

Proposta Readequada

Razão Social: MED NUCLEAR – CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

CNPJ: 83.850.164/0001-35

PROCESSO N° 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023

ITEM	EXAME	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	Tomografia computadorizada de abdômen total com contraste	GE Healthcare	25	R\$ 273,00	R\$ 6.825,00
15	Contraste Primovist	Multihense / Bayer	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2023.



RODRIGO SANCHES SCOLARI
Diretor geral





Página de assinaturas

Eliani Souza
714.805.019-72
Signatário

Rodrigo Scolari
018.400.269-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 05 out 2023
17:15:17 | | Diego Pereira Dos Santos criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: dpsantos@kozma.com.br) |
| 06 out 2023
07:36:33 | | Eliani Aparecida dos Santos de Souza (E-mail: easouza@kozma.com.br, CPF: 714.805.019-72) visualizou este documento por meio do IP 187.32.69.121 localizado em Matias Barbosa - Minas Gerais - Brazil |
| 06 out 2023
07:36:38 | | Eliani Aparecida dos Santos de Souza (E-mail: easouza@kozma.com.br, CPF: 714.805.019-72) assinou este documento por meio do IP 187.32.69.121 localizado em Matias Barbosa - Minas Gerais - Brazil |
| 06 out 2023
09:11:03 | | Rodrigo Sanchez Scolari (E-mail: rodrigoscolari@gmail.com, CPF: 018.400.269-95) visualizou este documento por meio do IP 177.174.240.112 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 06 out 2023
09:11:09 | | Rodrigo Sanchez Scolari (E-mail: rodrigoscolari@gmail.com, CPF: 018.400.269-95) assinou este documento por meio do IP 177.174.240.112 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |



Cf.
Clínica Fogaça



LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA LTDA

CNPJ: 42.952.466/0001-37

Rua Osvaldo Cruz, 414, Balneário Estreito – Florianópolis – SC CEP

88075-270 Tel: (48)3241-0006

ANEXO II

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ABERTUR03/10/202 às 09:00h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ITEM	EXAME	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
10	Ecocardiograma Transtorácico	GE Healthcare	120	209,00	25.080,00
11	Teste de esforço / teste ergométrico	Imbramed Master	120	148,00	17.760,00
12	Holter 24h	Cardio Light	120	135,00	16.200,00
TOTAL GERAL EM RS					59.040,00

*** Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.**

Dados Bancários:

RAZÃO SOCIAL: LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA LTDA

AGÊNCIA: 3069-4 SICOOB

CONTA CORRENTE: 308729-8

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS.

42 952 466/0001 - 37

**CLÍNICA FOGAÇA
LUCIANO DA ROCHA FOGAÇA EIRELI**

**Rua: Osvaldo Cruz, 414
BALNEÁRIO ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC**

Tel: (48) 3241-0006 - CEP 88075-270

Florianópolis 03 de outubro de 2023.

Luciano da Rocha Fogaça
Luciano da Rocha Fogaça



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO



PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: **69/2023**

CNPJ: 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267
Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

Processo Adm.: 108/2023
Data do Processo: 29/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 108/2023
b) **Nr. Licitação:** 69/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 06/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Participante: CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	150,000	UNID.	420,00	63.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	150,000	SERV	590,00	88.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE	25,000	UNID.	629,00	15.725,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE	25,000	SERV	884,00	22.100,00
6	TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE	100,000	SERV	454,00	45.400,00
Total do Participante:					234.725,00

Participante: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

5	TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE	100,000	SERV	148,00	14.800,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	25,000	UNID.	255,00	6.375,00
9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	85,000	UNID.	150,00	12.750,00
13	ULTRASSOM DOPLER VENOSA	90,000	UNID.	210,00	18.900,00
14	ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL	90,000	UNID.	205,00	18.450,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	100,000	UNID.	295,00	29.500,00
17	COLONOSCOPIA	100,000	SERV	455,00	45.500,00
Total do Participante:					146.275,00

Participante: LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

10	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	120,000	UNID.	209,00	25.080,00
11	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	120,000	UNID.	148,00	17.760,00
12	HOLTER 24 H	120,000	UNID.	135,00	16.200,00
Total do Participante:					59.040,00

Participante: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST

8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	25,000	SERV	273,00	6.825,00
---	---	--------	------	--------	----------

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	CONTRASTE PRIMOVIST	20,000	UNID.	550,00	11.000,00
				Total do Participante:	17.825,00

Total Geral: 457.865,00

Nova Trento, 06/10/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5195630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1ACFC0DA1E4AEE7A1500FA24D3AD0C14949AF698

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 69/2023
	CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267 Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 108/2023
 b) **Nr. Licitação:** 69/2023 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 06/10/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Participante: CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	150,000	UNID.	420,00	63.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	150,000	SERV	590,00	88.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE	25,000	UNID.	629,00	15.725,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE	25,000	SERV	884,00	22.100,00
6	TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE	100,000	SERV	454,00	45.400,00
Total do Participante:					234.725,00

Participante: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

5	TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE	100,000	SERV	148,00	14.800,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	25,000	UNID.	255,00	6.375,00
9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	85,000	UNID.	150,00	12.750,00
13	ULTRASSOM DOPLER VENOSA	90,000	UNID.	210,00	18.900,00
14	ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL	90,000	UNID.	205,00	18.450,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	100,000	UNID.	295,00	29.500,00
17	COLONOSCOPIA	100,000	SERV	455,00	45.500,00
Total do Participante:					146.275,00

Participante: LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

10	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	120,000	UNID.	209,00	25.080,00
11	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	120,000	UNID.	148,00	17.760,00
12	HOLTER 24 H	120,000	UNID.	135,00	16.200,00
Total do Participante:					59.040,00

Participante: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST

8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	25,000	SERV	273,00	6.825,00
---	---	--------	------	--------	----------

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	CONTRASTE PRIMOVIST	20,000	UNID.	550,00	11.000,00
Total do Participante:					17.825,00
Total Geral:					457.865,00

Nova Trento, 06/10/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2023

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	10,11,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	42.952.466/0001-37		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
10	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	UNIDADE	GE Healthcare	120	209,00	25.080,00
11	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	Imbramed Master	120	148,00	17.760,00
12	HOLTER 24 H	UNIDADE	Cardio Light	120	135,00	16.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

i) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

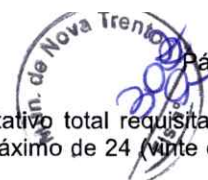
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,



obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora clara e cada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

1.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANO DA ROCHA FOGACA
Data: 10/10/2023 14:07:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA
CNPJ: 42.952.466/0001-37

TIAGO
DALSASSO:0694339
4908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.10.11 08:37:04
-03'00'

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2023

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	5,7,9,13,14,16,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	06.879.414/0002- 08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento inscrito no presente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE	SERVIÇOS	PROPRIO PROPRIO	100	148,00	14.800,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	25	255,00	6.375,00
9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	85	150,00	12.750,00
13	ULTRASSOM DOPLER VENOSA	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	90	210,00	18.900,00
14	ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	90	205,00	18.450,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	100	295,00	29.500,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

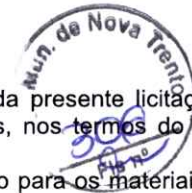
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira cada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FCP.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena e suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS MARCELINO
 Data: 10/10/2023 13:28:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
 CNPJ: 06.879.414/0002-08

TIAGO

DALSASSO:06943394

908

Assinado de forma digital por
 TIAGO DALSASSO:06943394908
 Dados: 2023.10.10 14:23:24 -03'00'

TIAGO DALSASSO
 PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5201001

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2023**

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	5,7,9,13,14,16,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	06.879.414/0002-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE	SERVIÇOS	PROPRIO PROPRIO	100	148,00	14.800,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	25	255,00	6.375,00
9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	85	150,00	12.750,00
13	ULTRASSOM DOPLER VENOSA	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	90	210,00	18.900,00
14	ULTRASSOM DOPLER ARTERIAL	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	90	205,00	18.450,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UNIDADE	PROPRIO PROPRIO	100	295,00	29.500,00

17 COLONOSCOPIA

SERVIÇOS PRÓPRIO PRÓPRIO

100

Página: 2 / 5
455,00 45.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

311
FIS nº



7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
CNPJ: 06.879.414/0002-08

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5203185

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Processo Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2023**

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	10,11,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA	42.952.466/0001-37		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
10	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	UNIDADE	GE Healthcare	120	209,00	25.080,00
11	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	Imbramed Master	120	148,00	17.760,00
12	HOLTER 24 H	UNIDADE	Cardio Light	120	135,00	16.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.





5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,



obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023



LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA
CNPJ: 42.952.466/0001-37

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2023

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI	1,2,3,4,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI	80.935.885/0001-50		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	UNIDADE	RM	150	420,00	63.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	SERVIÇOS	RM	150	590,00	88.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE	UNIDADE	RM	25	629,00	15.725,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE	SERVIÇOS	RM	25	884,00	22.100,00
6	TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE	SERVIÇOS	TOMO	100	454,00	45.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

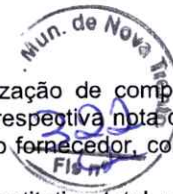
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o



prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não sejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA:80935885000150
Assinado de forma digital por CLINIVATI CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA:80935885000150
Dados: 2023.10.16 08:46:03 -03'00'

CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA -
CNPJ: 80.935.885/0001-50

TIAGO DALSSASSO:06943394908
Assinado de forma digital por TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2023.10.16 13:52:10 -03'00'

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5206049

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2023**

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI	1,2,3,4,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI	80.935.885/0001-50		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	UNIDADE	RM	150	420,00	63.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	SERVIÇOS	RM	150	590,00	88.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE	UNIDADE	RM	25	629,00	15.725,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE	SERVIÇOS	RM	25	884,00	22.100,00
6	TOMOGRÁFIA COMP. C/ CONTRASTE	SERVIÇOS	TOMO	100	454,00	45.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins



de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

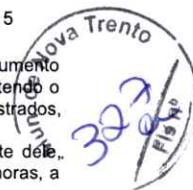
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o



prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;



Página: 5 / 5

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA -
CNPJ: 80.935.885/0001-50

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2023

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	8,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	83.850.164/0001-35		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇOS	GE Healthcare REVO	25	273,00	6.825,00
15	CONTRASTE PRIMOVIST	UNIDADE	Bayer / Bracco Primo	20	550,00	11.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023

MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA
 CNPJ: 83.850.164/0001-35

TIAGO
 DALSSASSO:069433
 94908

Assinado de forma digital por
 TIAGO DALSSASSO:06943394908
 Dados: 2023.10.18 11:20:09
 -03'00'

TIAGO DALSSASSO
 PREFEITO



Página de assinaturas

Eliani Souza
714.805.019-72
Signatário

Rodrigo Scolari
018.400.269-95
Signatário

HISTÓRICO

- 17 out 2023**
16:39:37 **Diego Pereira Dos Santos** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: dpsantos@kozma.com.br)
- 17 out 2023**
16:45:46 **Eliani Aparecida dos Santos de Souza** (E-mail: easouza@kozma.com.br, CPF: 714.805.019-72) visualizou este documento por meio do IP 187.32.69.121 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 17 out 2023**
16:45:50 **Eliani Aparecida dos Santos de Souza** (E-mail: easouza@kozma.com.br, CPF: 714.805.019-72) assinou este documento por meio do IP 187.32.69.121 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 18 out 2023**
08:33:01 **Rodrigo Sanchez Scolari** (E-mail: rodrigoscolari@gmail.com, CPF: 018.400.269-95) visualizou este documento por meio do IP 186.249.193.177 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil
- 18 out 2023**
08:33:07 **Rodrigo Sanchez Scolari** (E-mail: rodrigoscolari@gmail.com, CPF: 018.400.269-95) assinou este documento por meio do IP 186.249.193.177 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5210290

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2023**

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	8,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	83.850.164/0001-35		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇOS	GE Healthcare REVO	25	273,00	6.825,00
15	CONTRASTE PRIMOVIST	UNIDADE	Bayer / Bracco Primo	20	550,00	11.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da



proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

- assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,



deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 10 de Outubro de 2023



MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA
CNPJ: 83.850.164/0001-35

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO